



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº002/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLAS
SEGURAS” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO/MA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tasso Fragoso/MA, o Programa “**Escolas Seguras**”, com o objetivo de reforçar a segurança de crianças, adolescentes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Art. 2º O Programa “Escolas Seguras” compreende:

- I – a instalação de câmeras de monitoramento nas áreas externas e de comum acesso nas escolas da rede pública municipal.
- II – a presença preventiva de integrantes da Vigilância Pública Municipal no entorno das escolas, especialmente nos horários de entrada e saída;
- III – a integração das ações de segurança com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselhos Tutelares;
- IV – a realização de campanhas educativas voltadas à comunidade escolar sobre prevenção à violência, cidadania e cultura de paz.

Art. 3º As imagens captadas pelas câmeras de monitoramento serão de uso restrito dos órgãos de segurança pública, garantido o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo:

- I – os critérios de implantação e manutenção dos equipamentos;
- II – a escala de atuação de vigias do município;
- III – as parcerias e cooperações necessárias para execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Tasso Fragoso, 18 de setembro de 2025.

Aaron Leonardo D'Lopes Trindade

Aaron Leonardo D'Lopes Trindade
VEREADOR - Partido da Renovação Democrática (PRD)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa "Escolas Seguras" no âmbito do Município de Tasso Fragoso/MA.

A proposta visa aumentar a segurança em nossas escolas, garantindo maior proteção às crianças e adolescentes, que são prioridade absoluta conforme o Art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A instalação de câmeras de monitoramento na área externa e locais de comum acesso de monitoramento e a presença preventiva da Vigilância Pública Municipal têm caráter inibitório e protetivo, contribuindo para:

- Reduzir situações de violência e criminalidade no entorno escolar;
- Proteger alunos, professores e familiares nos horários de maior movimento;
- Ampliar a capacidade de resposta rápida das forças de segurança;
- Estimular a tranquilidade da comunidade escolar e a confiança dos pais.

É uma medida preventiva, de baixo custo em comparação aos benefícios sociais e educacionais que proporciona, podendo ser implementada de forma gradual conforme disponibilidade orçamentária.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

Plenário da Câmara de Vereadores de Tasso Fragoso, 18 de setembro de 2025.

Aaron Leonardo D'Lopes Trindade
VEREADOR - Partido da Renovação Democrática (PRD)